

Lei nº 342 / 90.

Ômenta: "Concede reajuste salarial aos servidores estatutários, celetas, inativos e pensionistas do município e dá outras providências."

o Prefeito do município de Ibitimir  
Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitimir, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 120% (cento e vinte por cento) os atuais vencimentos dos servidores estatutários.

inativos e pensionistas desta municipalidade.

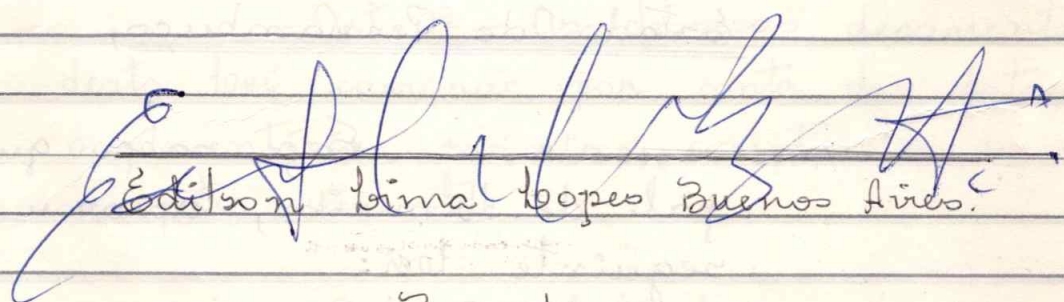
Art. 2º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os salários-família atribuídos aos dependentes dos funcionários do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei - ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei Entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 1990.



Edison Lima Lopes Buenos Aires.

- Prefeito -